



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Ofício nº 079/2021

Uruaçu (GO), 20 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Ver. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu (GO).

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que institui o Projeto Pão na Mesa e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Projeto de Lei nº 015/2021

Institui o "Projeto Pão na Mesa" e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás**, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Uruaçu, o Projeto Pão na Mesa, com a finalidade de atender, com a distribuição de pães, famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – família: a unidade nuclear composta por dois (dois) ou mais indivíduos, eventualmente ampliada a outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham as suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio;

II – criança: pessoa que possua até doze anos de idade incompletos;

III – adolescente: pessoa que possua entre doze e dezoito anos de idade;

IV – família em situação de pobreza: aquela com renda mensal familiar de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

V – renda familiar mensal: a soma dos rendimentos mensais brutos (salários, aposentadorias, remunerações e outros ganhos) auferidos por todos os membros da família, não sendo considerados para efeito desse cálculo o Benefício de Prestação Continuada (BPC), benefícios advindos de programas de qualificação profissional de jovens e adultos, auxílio emergencial financeiro e outros de semelhante natureza eventualmente percebidos pelo grupo familiar.

Art. 2º São objetivos específicos do Projeto Pão na Mesa:

I – promover a melhoria de qualidade de vida da família beneficiada;



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



II – possibilitar o mais amplo acesso à produtos essenciais, de forma a assegurar proteção social;

III – Assegurar os direitos sociais das famílias uruaçuenses que estão em situação de vulnerabilidade e melhorar a sua qualidade de vida.

Art. 3º Serão elegíveis para receber o as famílias que:

I – possuírem renda mensal familiar de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

II – residirem no Município de Uruaçu há pelo menos 02 (dois) anos;

III – estarem inscritas no Cadastro Único.

IV – possuírem entre seus membros pessoas enquadradas ao menos em uma das situações abaixo:

- a) criança ou adolescente;
- b) pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- c) pessoa com deficiência permanente e incapacitante, total ou parcial.

Art. 4º O titular do benefício de que trata esta Lei, em nome e no interesse do grupo familiar, será, preferencialmente, maior de idade e mulher que detenha o poder familiar sobre os filhos e os preserve em sua companhia ou, excepcionalmente, por qualquer motivo, o homem ou responsável legal pela guarda de criança(s) e/ou adolescente(s).

Art. 5º Serão beneficiadas com a distribuição de pães pelo Projeto Pão na Mesa até 500 (quinhentas) famílias selecionadas.

§ 1º A concessão do benefício terá caráter pessoal, intransferível e temporário.

§ 2º O tempo máximo de permanência da família no Projeto será de 01 (um) ano, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante Parecer Técnico das Equipes de Referência que acompanham as famílias cadastradas.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Art. 6º Para garantir a permanência no Projeto de que trata esta Lei, as famílias beneficiadas deverão:

I - comparecer, quando convidadas, aos encontros sócios educativos e cursos profissionalizantes promovidos pela coordenação da Padaria Comunitária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - participar dos procedimentos necessários à atualização cadastral, nos casos de convocação;

III - cumprir os demais requisitos previstos no regulamento do Projeto.

Art. 7º O grupo familiar será descredenciado do Projeto nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento dos critérios de elegibilidade e permanência;

II - mudanças dos limites geográficos do Município de Uruaçu;

III - constatação de irregularidade na utilização do benefício recebido;

IV - ausência da família por 03 (três) vezes consecutivas na entrega do benefício;

Parágrafo único. Nas hipóteses de descredenciamento e sem que haja interrupção imediata na concessão do benefício financeiro, deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Equipe Técnica de Referência que estarão acompanhando as famílias, realizar análise da situação de risco social do grupo familiar.

Art. 8º O benefício de que trata esta Lei poderá ser bloqueado ou suspenso a qualquer tempo em razão de:

I - ato voluntário da família beneficiada;

II - avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quanto ao descumprimento dos requisitos exigidos para o recebimento do benefício;

III - realização de atualização cadastral das famílias beneficiadas;



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



IV – caso fortuito ou força maior, observado o interesse público.

Art. 9º. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude que vise à obtenção do benefício de que trata esta Lei, o autor do ilícito estará sujeito às sanções previstas na legislação penal, civil e administrativa, sem prejuízo do descredenciamento imediato do Projeto.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Executivo, cabendo ao seu titular editar normas que disciplinem a operacionalização e implementação do "Projeto Pão na Mesa".

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2021.

VALMIR PEDRO TEREZA

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei que institui o Projeto Pão na Mesa e dá outras providências.

O objetivo da presente proposição é a autorização para instituir o Projeto Pão na Mesa, com vistas a reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias vulnerabilizadas em decorrência de situações de pobreza e risco social.

Como se sabe, o pão é um alimento nutritivo e essencial nas primeiras horas do dia.

Ocorre que, para as famílias que estão em situação de vulnerabilidade social o pão de cada dia é considerado um alimento caro e que não faz parte da alimentação matinal.

Infelizmente, essa é uma realidade sentida por centenas de famílias que moram em localidades carentes, que se privam desse alimento diário.

Assim, o Projeto Pão na Mesa, visa realizar a distribuição de pães às famílias atendidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social que estão em situação de vulnerabilidade e não possuem condições de adquirirem pães em seu dia a dia.

Com isso, pretendemos garantir segurança alimentar às famílias carentes, levando às suas mesas o alimento necessário para o dia a dia, para sua jornada de trabalho e de estudos, evidenciando a dignidade da pessoa humana e tornando efetivos os preceitos constitucionais.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe, para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 20 de julho de 2021.

VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal